

**MERCOSUL / SGT Nº 8 / CSA / ATA Nº 04/21**

## **REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SANIDADE ANIMAL**

Realizou-se entre os dias 08 e 12 de novembro de 2021, no exercício da Presidência *Pro Tempore* do Brasil, a IV Reunião Ordinária de 2021 da Comissão de Sanidade Animal (CSA), do Subgrupo de Trabalho Nº 8 “Agricultura”, por meio de videoconferência, conforme estabelecido na Resolução GMC Nº 19/12 e na Decisão CMC Nº 02/20 - “Reuniões pelo Sistema de Videoconferência”, com a presença das Delegações da Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai.

O Anexo I apresenta a Lista de Participantes.

O Anexo II apresenta a Agenda de trabalho.

O Anexo III apresenta a Agenda Tentativa da reunião ordinária I/22 da CSA.

O Anexo IV apresenta o Projeto de Resolução que aprova os “REQUISITOS ZOOSANITARIOS DOS ESTADOS PARTES PARA A IMPORTAÇÃO DE OVOS PARA INCUBAR DE AVES DOMÉSTICAS E DE AVES DOMÉSTICAS DE UM DIA (REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO GMC Nº 31/18)”, para consideração do SGT-8.

### **A) Temas de interesse comum aos Estados Partes**

#### **1. Medidas de prevenção de ingresso de Peste Suína Africana (PSA)**

Os Estados Partes atualizaram informações com relação às medidas adotadas em cada país para a prevenção do ingresso da PSA a partir de mercadorias capazes de introduzir e disseminar o vírus da doença dos países afetados à região.

Argentina informou que mantém as mesmas condições sanitárias para a importação de mercadorias de origem suína e que, para aqueles países que apresentaram a doença, é necessário um processo de avaliação e reconhecimento da regionalização oficial. Relatam ter recebido solicitação por parte da Bélgica para abertura de mercado para produtos e que foram solicitadas àquele país informações adicionais, as quais encontram-se em



análise pelas áreas correspondentes do SENASA. Além disso, está em curso uma negociação sanitária com a França para importação de genética suína, para a qual foi solicitada pelo SENASA a inclusão de medidas de mitigação de risco adicionais na origem. As medidas propostas foram aceitas pelas autoridades francesas, sendo incluídas na certificação proposta.

Internamente, foram realizados estudos para avaliar possíveis rotas de ingresso do vírus no continente americano, avaliação do risco relacionada aos voos e resíduos de aeronaves, reforçaram medidas de capacitação junto ao setor privado, assim como realizaram ações para reforçar a capacidade laboratorial para diagnóstico da doença.

Por fim, a delegação da Argentina informou que foi publicada a Resolução SENASA N° 564/2021, que declara Alerta Sanitário devido à presença, em suínos domésticos, de focos de PSA na República Dominicana e Haiti e seu potencial de propagação pelo continente americano. A publicação da Resolução facilitará a disponibilização de recursos e aplicação de sanções, se necessários.

Brasil relata que o MAPA está trabalhando no Plano de Prevenção do ingresso da PSA, que envolve ações a serem desenvolvidas por diversas áreas do setor oficial, bem como pelo setor privado.

Relata que as restrições com relação ao ingresso de animais e produtos procedentes de países e regiões afetados pela PSA estão mantidas e que não houve abertura de mercado para essas mercadorias. Além disso, o Brasil relata que reforçou a fiscalização de bagagens acompanhadas em voos considerados de maior risco, e passou a proibir a entrada de qualquer produto derivado de suínos (com exceção de enlatados) no ingresso de viajantes no país, independentemente do tratamento e do país de origem.

Ainda, Brasil mantém as medidas relacionadas à obrigatoriedade da destruição dos resíduos de bordo e ações educativas voltadas à capacitação e orientação da população geral, setor suinícola e profissionais envolvidos na prevenção do ingresso da enfermidade no país.

Paraguai relata que mantém a proibição do ingresso de animais vivos e produtos suínos capazes de veicular o vírus da PSA procedentes de países afetados pela doença. Além disso, permanece proibida a entrada de produtos derivados de suínos no ingresso de passageiros no país. Seguem em andamento medidas de orientações aos viajantes quanto ao risco do ingresso da PSA.



Uruguai informa que foram reforçadas as medidas de controle em voos de passageiros, bem como estão em andamento campanhas de orientações relacionadas ao trânsito de pessoas. Além disso, estão sendo desenvolvidas ações voltadas para a capacitação do Serviço Veterinário Oficial com relação à prevenção da PSA. As medidas relacionadas às restrições com relação ao ingresso de animais e produtos procedentes de países e regiões afetados pela PSA estão mantidas. Recentemente foram autorizadas as importações de produtos procedentes da Bélgica após avaliação das informações apresentadas por aquele país.

## 2. Seguimento da Doença de Schmallenberg

Com relação à possibilidade de incluir a prova de PCR em sêmen para exportação de material genético bovino para os Estados Partes, conforme solicitado pelas autoridades da França e, dando seguimento ao acordado na última reunião da CSA, as delegações do Brasil, Paraguai e Uruguai informaram ter submetido o informe elaborado pelo SENASA aos especialistas em diagnóstico em cada Estado Parte. Brasil e Uruguai informaram que ainda não receberam resposta. Paraguai relata que, após avaliação, os especialistas do SENACSA manifestaram concordância com as conclusões e recomendações constantes do informe argentino.

Brasil e Uruguai se comprometeram a informar os demais Estados Partes tão logo recebam as manifestações de seus especialistas. Até que essa avaliação seja concluída, permanece vigente as exigências da Res. GMC Nº 45/14, que aprova as exigências sanitárias para a doença de Schmallenberg para importação de material genético de ruminantes. O tema permanece na agenda da próxima reunião da CSA.

## B) ELABORAÇÃO, REVISÃO E/OU ATUALIZAÇÃO DE NORMATIVA:

### 1. DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS COMUNS PARA AVALIAÇÃO DE STATUS SANITÁRIO DE TERCEIROS PAÍSES.

Sobre esse tema, as delegações pontuaram as principais diretrizes que devem constar na norma que estabelecerá os critérios comuns para reconhecimento do status sanitário de terceiros países para doenças de importância no comércio internacional.



Com base nessa discussão, foi elaborado um Projeto de Resolução que será compartilhado entre as delegações para avaliação interna pelas áreas competentes em cada Estado Parte. O tema seguirá em discussão na próxima reunião da CSA.

## **2. REQUISITOS ZOOSANITÁRIOS DOS ESTADOS PARTES PARA A IMPORTAÇÃO DE OVOS PARA INCUBAR DE AVES DOMÉSTICAS E DE AVES DOMÉSTICAS DE UM DIA (Revogação da Res. GMC N° 31/18)**

A CSA deu continuidade à revisão e atualização da Res. GMC N° 31/18, contando com a participação dos responsáveis pelo Programa de Sanidade Avícola do Brasil e da Argentina.

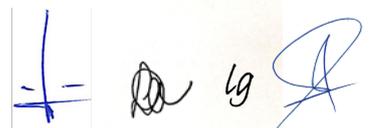
Foram realizados ajustes pontuais, considerando as recentes modificações do Código Terrestre no capítulo referente à Influenza Aviária. As delegações dos Estados Partes manifestaram concordância com o Projeto de Resolução proposto, o qual se eleva para consideração do SGT-8 como Anexo IV.

## **3. HARMONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS QUARENTENÁRIOS (RESOLUÇÃO GMC N° 21/97 “Condições que devem cumprir as unidades habilitadas para a quarentena animal no país de origem ou de destino e disposições para seu funcionamento”).**

Em reuniões anteriores, a CSA acordou que, dada a complexidade do tratamento dessa norma, os trabalhos seguiriam o seguinte marco analítico e lógico:

- i. Subir a normativa e procedimentos de cada EP no espaço virtual:  
<https://drive.google.com/drive/folders/1aciAV86GvHfJHfHEoh17Hly7vs1OeZ76?usp=sharing>
- ii. Uma vez concluído o item i., analisar os critérios adotados por cada EP buscando agrupá-los (por exemplo, gerais, por espécie).
- iii. Identificar os pontos comuns e divergências.
- iv. Com base nessa análise, definir a estrutura de uma ou mais normas que permitam harmonizar os procedimentos quarentenários do MERCOSUL.

Sendo assim, dando continuidade ao acordado na última reunião, as



delegações trabalharam na identificação dos pontos comuns e divergências com relação aos procedimentos quarentenários adotados em cada Estado Parte, no que se refere tanto à importação quanto à exportação. Acordou-se que a revisão da Res. GMC nº 21/97 terá o seguinte alcance:

- Abordará os critérios mínimos dos Estados Parte para habilitação de estabelecimentos para realização de quarentena dos animais, não sendo restrita ao intercâmbio de animais dentro do bloco.
- Abordará a habilitação de estabelecimentos para realização de quarentena tanto para importação, quanto para exportação.
- Os critérios mínimos considerarão os seguintes grupos de espécie: ruminantes (bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos), equinos, aves e suínos. Com relação a animais aquáticos, como o tema não é tratado pela *Dirección General de Servicios Ganaderos*, a delegação do Uruguai irá consultar a área competente para definir como tratar o tema.

Após a definição do alcance, foi feita a divisão das tarefas entre os EP para elaboração da norma.

Considera-se, portanto, concluído o item iii do marco lógico. O tema seguirá na agenda da próxima reunião, quando será dado seguimento ao item iv.

#### **4. REQUISITOS ZOOSSANITÁRIOS DOS ESTADOS PARTES PARA A IMPORTAÇÃO DE SÊMEN BOVINO CONGELADO**

Na reunião III/20 da CSA, se identificou a necessidade de unificar as três Resoluções (Res. GMC N ° 49/14, 45/14 e 42/18), que contêm os requisitos sanitários para a importação de sêmen bovino pelos Estados Partes, bem como avaliar os aspectos que requerem atualização.

Com relação à unificação das normativas, as delegações entenderam que a Resolução GMC nº 45/14, que aprova os requisitos adicionais para a doença de Schmallenberg, deverá permanecer a parte, tendo em vista que seu alcance não se restringe à importação de sêmen bovino e considerando uma futura necessidade de modificação da referida normativa.

O tempo limitado da reunião não permitiu finalizar a revisão das normativas, de modo que continuará na agenda da próxima reunião.



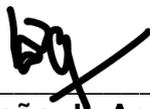
## PRÓXIMA REUNIÃO

Se propõe como data tentativa para a próxima reunião da Comissão de Sanidade Animal os dias 04 a 08 de abril de 2022. O formato presencial ou virtual será definido considerando situação sanitária para a COVID 19.

## ANEXOS:

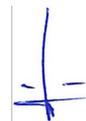
Os Anexos que constam da presente Ata são os seguintes:

<b>Anexo I</b>	Lista de Participantes
<b>Anexo II</b>	Agenda de trabalho
<b>Anexo III</b>	Agenda tentativa para a próxima reunião ordinária I/22
<b>Anexo IV</b>	Projeto de Resolução “REQUISITOS ZOOSSANITÁRIOS DOS ESTADOS PARTES PARA A IMPORTAÇÃO DE OVOS PARA INCUBAR DE AVES DOMÉSTICAS E DE AVES DOMÉSTICAS DE UM DIA (Revogação da Res. GMC N° 31/18).”



Pela Delegação da Argentina  
Laura Gimenez

Pela Delegação do Brasil  
Luna Lisboa Alves





PRESIDÊNCIA  
PRO TEMPORE  
BRASIL 2021

**Pela Delegação do Paraguai**  
Virgilio González Ayala

**Pela Delegação do Uruguai**  
Sandra Acosta

